

## PROJETO DE LEI Nº 33/2004

RECEBIDO EM: 26 de abril de 2004

Nº DO PROJETO: 33/2004

SÚMULA: Cria programa de conservação e uso racional da água nas edificações.

AUTOR: vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de abril de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

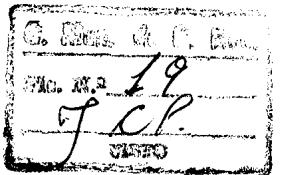
Este projeto foi aprovado com **emendas modificativa, supressiva e aditivas**, apresentadas pelos vereadores, Clóvis Gresele – PP, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 693/2004

**Lei nº 2.349, de 18 de junho de 2004.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3305 do dia 23 de junho de 2004.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3305

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.349

Data: 18 de junho de 2004. Súmula: Cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas edificações. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Programa de Conservação e Uso Racional da Água tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água. Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições: I – Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações; II – Desperdício Quantitativo de Água – volume da água potável desperdiçado pelo uso abusivo; III – Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para a captação de água que não o Sistema Público de abastecimento. IV – Águas Servidas – águas utilizadas no tanque ou máquinas de lavar e no chuveiro ou banheira. Art. 3º As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, com as seguintes características: I – edificação residencial com área acima de 200,00 m<sup>2</sup>; II – edificação comercial com área acima de 100,00 m<sup>2</sup>; III – edificação industrial com qualquer área; IV – edificação pública com qualquer área; V – edificação educacional com qualquer área. Art. 4º Os sistemas hidro-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos. Art. 5º Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como: a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga; b) torneiras dotadas de arejadores. § 1º Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos neste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade. § 2º Nos hotéis, edifícios públicos e escolas, além dos dispositivos previstos neste artigo, é obrigatório a instalação de dispositivo regulador de vazões nos lavatórios. Art. 6º As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem: I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas; II – a captação e armazenamento e utilização de águas servidas. Art. 7º A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhadas a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requerem o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como: a) rega de jardins e hortas; b) lavagem de roupa; c) lavagem de veículos; d) lavagem de vidros, calçadas e pisos; e) descargas de vasos sanitários. Art. 8º As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos. Art. 9º O Combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas escolas da rede pública e privada e palestras aos profissionais de Engenharia e Arquitetura, versando sobre o uso abusivo e racional da água e os métodos de conservação. Art. 10. O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações. Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água que a mesma se refere. Art. 12. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários. Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2004, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal

# Integração de projetos reaproveita água oferecendo economia

A preocupação com os alertas relacionados à diminuição da água potável no planeta e os custos elevados com as contas de energia elétrica está fazendo com que a população e os órgãos públicos coloquem em prática projetos de reaproveitamento desses recursos naturais. Em Pato Branco existem três projetos em desenvolvimento, sendo que o primeiro está em fase de conclusão. A questão está bem avançada no município, pois a Câmara Municipal já aprovou um projeto de lei obrigando os proprietários das construções acima de 250 metros quadrados e construções públicas a utilizar algum sistema de coleta de água. O Executivo tem 90 dias para sancionar a nova lei. O primeiro exemplo foi dado por Odír e Maria Lúcia Menegassi, que antes mesmo de iniciar as obras em sua residência procuraram os profissionais habilitados para instalação de um sistema de reaproveitamento da água e utilização da luz solar.

Conforme Menegassi, a idéia era buscar formas de contribuir com o meio ambiente, reduzindo o consumo de recursos naturais que resultasse em economia na fatura. "Os gregos já se preocupavam em reaproveitar a água criando cisternas a seu modo. Na verdade, nós estamos atrasados em muitos séculos, mas é necessário que se dê início logo. O que se precisa é buscar pessoas habilitadas para utilizar as novas tecnologias em defesa da economia", entende.

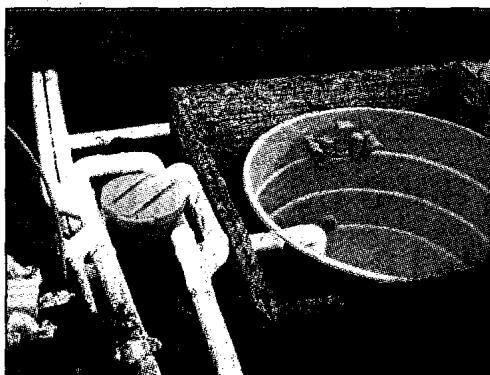
## Planejamento

Conforme um dos responsáveis pelo projeto arquitetônico da residência em conclusão, Adriano Scarabelot, a união dos profissionais envolvidos na construção é um dos pontos essenciais para que não ocorra desperdício e que o projeto tenha sucesso. "Nós queremos mudar a concepção de que os profissionais devam trabalhar em separado. O engenheiro civil, o arquiteto, o engenheiro hi-

dráulico e o responsável pela instalação elétrica devem estar conscientes de todo o projeto, do início ao fim. Assim, existe a possibilidade de se fazer reparos antes da construção. Nessa obra, por exemplo, nós unimos as informações para criar um sistema de reaproveitamento da água e a utilização da luz solar de forma harmoniosa", explica o arquiteto.

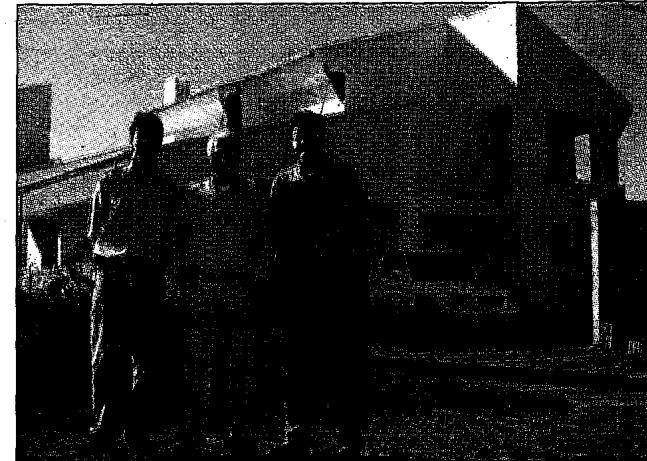
## Água

A economia de até 40% na água tratada é um dos benefícios que o sistema de coleta oferece, além de canalizar o volume de água que seria despejada na rua. Segundo o engenheiro civil responsável pelo sistema hidráulico, Leandro de Oliveira, a participação na elaboração do projeto adiantou caminhos para instalação do sistema hidráulico. "Como temos à disposição, hoje, materiais e produtos que auxiliam na fácil instalação das cisternas, a união dos profissionais facilita a realização do projeto. A captação de água pode ser feita em qualquer construção, dependendo apenas da organização dos profissionais", ressalva Oliveira. Ele ainda lembra que o outro sistema eficiente é o de coleta de energia solar instalado na casa, que recebe o auxí-



• A cisterna de 3.000 litros pode receber água da chuva e do chuveiro. Todo projeto custa, em média, 2% do valor da obra

Município terá lei que exigirá a instalação de coletas de água em construções



O proprietário da casa, Odír Menegassi, junto com o arquiteto Adriano Scarabelot e o engenheiro civil Leandro Oliveira comemoram a finalização da obra

lio de uma central de gás que completa a temperatura desejada com a falta do sol. "A energia solar pode oferecer até 80% de economia na fatura da luz elétrica", diz.

## Reaproveitamento

O sistema de reaproveitamento de água consiste na construção de uma canaleta na saída do telhado que encaminha a água da chuva para uma cisterna enterrada aos arredores da residência. No local existem um filtro e um motor que empurra a água para uma caixa na parte superior da casa, que será utilizada pelos vasos sanitários da casa. "Ainda vai para a cisterna a água utilizada nos banhos, que pode ser aproveitada ainda para lavar as calçadas e os automóveis. Para comparativo, a água usada em cada banho pode ser reaproveitada para três descargas do vaso", observa.

PUBLICADO  
Jornal Missioneiro do Parana  
Nº 3304 - Data 22/06/04  
Assinatura  
Potúpolo

6. Num. do P. Bco.  
VISTO  
J. P. J. P.



G. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 17  
F.C.P  
VISTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 33/2004

**Súmula:** Cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas edificações.

**Art. 1º** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II – Desperdício Quantitativo de Água – volume da água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III – Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para a captação de água que não o Sistema Público de abastecimento.

IV – Águas Servidas – águas utilizadas no tanque ou máquinas de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º** As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, com as seguintes características:

I – edificação residencial com área acima de 200,00 m<sup>2</sup>;

II – edificação comercial com área acima de 100,00 m<sup>2</sup>;

III – edificação industrial com qualquer área;

IV – edificação pública com qualquer área;

V – edificação educacional com qualquer área.

**Art. 4º** Os sistemas hidro-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

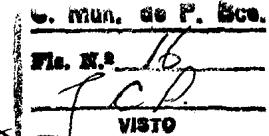
**Art. 5º** Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) torneiras dotadas de arejadores.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**§ 1º** Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos neste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**§ 2º** Nos hotéis, edifícios públicos e escolas, além dos dispositivos previstos neste artigo, é obrigatório a instalação de dispositivo regulador de vazões nos lavatórios.

**Art. 6º** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e;
- II – a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 7º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhadas a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de vidros, calçadas e pisos;
- e) descargas de vasos sanitários.

**Art. 8º** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

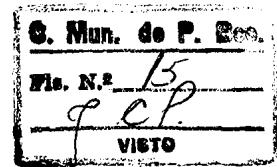
**Art. 9º** O Combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas escolas da rede pública e privada e palestras aos profissionais de Engenharia e Arquitetura, versando sobre o uso abusivo e racional da água e os métodos de conservação.

**Art. 10.** O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água que a mesma se refere.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2004, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004**

Através do projeto de lei em apreço, o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, deseja obter apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para criar programa de conservação e uso racional das águas nas edificações.

Por meio da proposição, objetiva-se instituir medidas que visam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, visando ainda, despertar a consciência dos usuários acerca da importância da conservação da água.

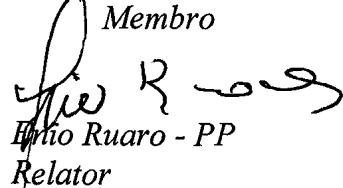
Depreende-se ainda da proposição, que o Executivo estabelecerá requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água.

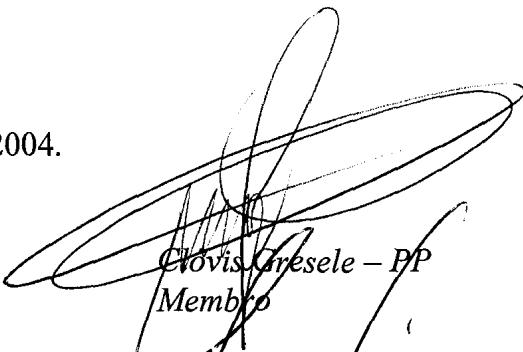
Com base no exposto, estando a matéria amparada por dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de junho de 2004.

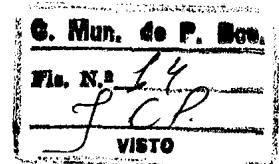
  
Antonio Urbano da Silva - PL  
Membro

  
Ermio Ruaro - PP  
Relator

  
Clóvis Gresele - PP  
Membro

  
Leonir José Favin - PMDB  
Membro

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente



## **COMISSÃO DE MÉRITO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 33/2004**

O vereador Nereu Faustino Ceni, deseja através do projeto de lei em análise, obter apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para criar o programa de conservação e uso racional das águas nas edificações.

Pelo que se depreende do artigo 1º da proposição, o programa objetiva instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de águas nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários acerca da importância da conservação da água.

O Poder Executivo passará a estabelecer requisitos necessários a aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados a conservação do uso racional da água.

Deve-se deixar claro, que a proposição abrange projetos de construção de novas edificações, sejam elas para usos comerciais, residenciais, industriais ou de serviços.

Com base no exposto, estando a matéria amparada por dispositivos da Lei Orgânica Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 2004.

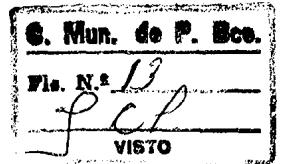
Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Nereu Faustino Ceni - PC do B  
**Presidente**

Pedro Martins de Mello - PFL  
**Relator**

Silvio Hasse - PDT

Vilmar Maccari - PDT



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004**

O vereador Nereu Faustino Ceni, deseja através do projeto de lei em apreço, obter apoio desta Casa de Leis para criar programa de conservação e uso racional das águas nas edificações.

O programa acima referido, objetiva instituir medidas que induzam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação dágua.

De acordo com a proposição, visando a conservação e o uso racional da água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como bacias sanitárias de volume reduzido de descargas, torneiras dotadas de arejadores, sendo que nos condomínios, serão instalados hidrômetros, visando a individualização do volume de água gasto por cada condômino.

Finalmente, cumpre evidenciar que a proposição é de relevante caráter social, pois visa a preservação de um bem comum, de modo a auxiliar no combate a futura situação de escassez da água.

Com base nas considerações acima tecidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de junho de 2004.

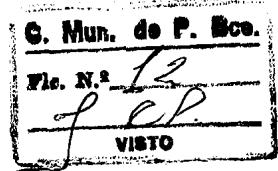
Agustinho Rossi - PTB  
Presidente

Leonir José Favin - PMDB  
Relator

Clovis Gresele - PP

Nelson Bertani - PDT

Pedro Martins de Mello - PFL



## ***COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS***

### ***PARECER AO PROJETO DE LEI N° 33/2004***

Pretende o vereador Nereu Faustino Ceni, através do projeto de lei em análise, obter apoio dos nobres pares, para criar programa de conservação e uso racional da água nas edificações.

Com intuito de despertar uma consciência de preservação da água, de modo a implementar um programa de uso racional da mesma nas edificações, evitando o desperdício, a proposição estabelece o uso de sistemas hidro-sanitários, projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Relativamente as fontes alternativas, a proposição estabelece a captação, armazenamento e utilização de águas provenientes das chuvas e de águas servidas.

Ademais, cumpre observar que as disposições constantes do projeto aplicam-se aos projetos de construção de novas edificações, sejam elas para usos comerciais, residências, de serviços e industriais.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação.

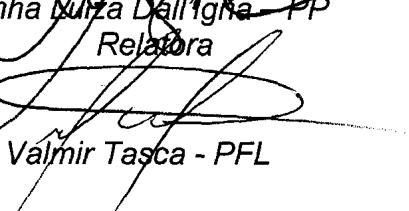
É o parecer, SMJ.

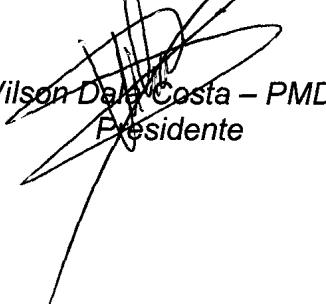
Rato Branco, 2 de junho de 2004.

  
Agustinho Rossi - PTB

  
Silvio Hasse - PDT

  
Laurinha Murza Dall'Igna - PP  
Reladora

  
Valmir Tasca - PFL

  
Vilson Dale Costa - PMDB  
Presidente



C. Mun. de P. Br.

Nº. N.º 16

T. C. L.

VISTO

Aprovadas 7/06/04

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 033/2004:

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 033/2004, passando a vigorar como o seguinte teor:

“Art. 3º As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, com as seguintes características:

- I – edificação residencial com área acima de 200,00 m<sup>2</sup>;
- II – edificação comercial com área acima de 100,00 m<sup>2</sup>;
- III – edificação industrial com qualquer área;
- IV – edificação pública com qualquer área;
- V – edificação educacional com qualquer área.”

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na íntegra o disposto contido na alínea “b” do artigo 5º do Projeto de Lei nº 033/2004.

### EMENDA ADITIVA

Renumera o Parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 033/2004, passando a figurar como § 1º e acrescenta § 2º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

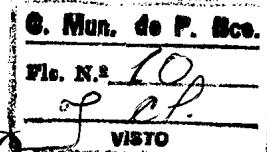
- “Art. 5º .....
- a) .....
  - b) .....
- § 1º .....

§ 2º Nos hotéis, edifícios públicos e escolas, além dos dispositivos previstos neste artigo, é obrigatório a instalação de dispositivo regulador de vazões nos lavatórios.”



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## EMENDA ADITIVA

Acrescenta alínea “e” ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 033/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

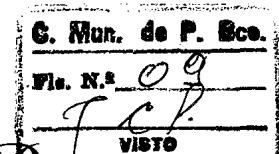
“Art. 7º .....

e) descargas de vasos sanitários.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de maio de 2004.

Nereu Faustino Ceni



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 033/2004

Pretende o ilustre Vereador Nereu Faustino Ceni, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, para instituir Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações.

O aludido Programa, tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

A proposição encontra-se acompanhada da concordância expressa da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e de sugestões técnicas formuladas pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, referentes ao tema em questão, as quais se acatadas deverão ser introduzidas ao Projeto através de emendas.

Segundo a proposta, para fins de aplicação do aludido Programa serão adotadas as seguintes definições:

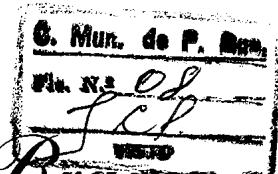
- Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
- Desperdício Quantitativo de Água – volume da água potável desperdiçado pelo uso abusivo;
- Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para a captação de água que não o sistema público de abastecimento;
- Águas Servidas – águas utilizadas no tanque ou máquinas de lavar e no chuveiro ou banheira.

Os objetivos acima mencionados serão observados na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, sejam elas para uso comerciais, de serviços, residenciais e industriais.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A proposição encontra-se amparada na norma contida no inciso VI do artigo 9º combinada com o artigo 164 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Feitas essas considerações, observadas as sugestões técnicas fornecidas pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de maio de 2004.

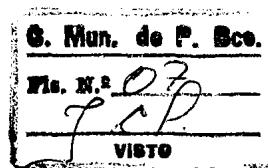
*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO 014 Mai 2004 10:29 002116 1/2

*Mireu*  
**Associação Regional de Engenheiros  
e Arquitetos - Pato Branco**



Pato Branco, 11 de maio de 2.004.

À Câmara Municipal de Pato Branco  
Vereador Dirceu Dimas Pereira  
Presidente da Câmara de Vereadores

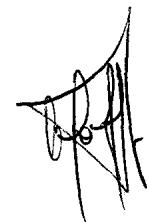
Analisando o projeto de lei nº 33/2004, cria o programa de conservação e uso racional das águas nas edificações, recomendamos algumas alterações no texto:

*Proposta de Alteração ao Projeto de Lei nº 33/2004  
que Cria o Programa de Conservação e Uso Racional das Águas nas Edificações - Pato Branco*

Com relação ao Art 1º.

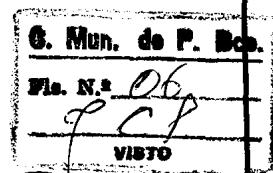
- 1) O programa terá efeito somente nas novas edificações com as seguintes características:

Edificação Residencial com área acima de 200,00 m<sup>2</sup>.  
Edificação Comercial com área acima de 100,00 m<sup>2</sup>.  
Edificação Industrial com qualquer área.  
Edificação Pública com qualquer área.  
Edificação Educacional com qualquer área.





# Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco



Com relação ao Art 5º.

- 1) Retirar a alínea B do Art 5º, pois estes dispositivos atualmente não regulam bem as vazões nos chuveiros elétricos.
- 2) Incluir a obrigatoriedade de dispositivo regulador de vazões nos lavatórios, somente, nos hotéis, edifícios públicos e escolas.

Com relação ao Art 7º.

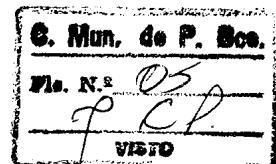
- 1) Incluir alínea E , descargas de vasos sanitários.

*Salientamos que , segundo estudos técnicos, a economia gerada pelo uso destes dispositivos, é de aproximadamente 30%, ou seja, quase um terço da água consumida teria custo zero.*

Sendo o que temos para o momento, desejamos bom trabalho a todos da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente

Engº Vladimir José Ferreira  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Of. N°032/2.004- SEOSP

Pato Branco, 11 de maio de 2.004.

À Câmara Municipal de Pato Branco  
 Vereador Dirceu Dimas Pereira  
 Presidente da Câmara de Vereadores

Analisando o projeto de lei n° 33/2.004, que cria programa de conservação e uso racional da água nas edificações, de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni, informamos que somos favoráveis.

O uso correto e racional de qualquer recurso natural é dever nosso com o planeta, principalmente quando lembramos que nosso futuro depende da conservação dele.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

Rubens Juglair  
 Engº Civil – CREA 18.670-D/PR.  
 Secretário Municipal de Engenharia, Obras e  
 Serviços Públicos



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	
Flo. N.º	08
P.C.P.	
VISTO	

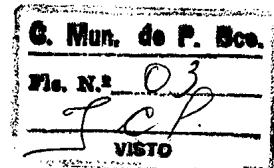
Excelentíssimo Senhor  
**DIRCEU DIMAS PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo-assinado **Nereu Faustino Ceni - PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao senhor **Rubens Juglair**, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, da Prefeitura Municipal, encaminhando cópia do projeto de lei nº 33/2004, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, que cria o programa de conservação e uso racional da água nas edificações, para análise e que posteriormente envie a esta Casa de Leis sugestões a respeito do mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de março de 2004.

Nereu Faustino Ceni  
 Vereador PC do B



Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Dr. Dirceu Dimas Pereira

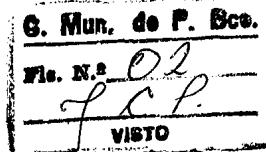
O Vereador NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso de suas atribuições regimentais, apresenta e requer apreciação do Plenário da Casa do Projeto de Lei nº 33/2.004 em anexo.

A referida proposição versa sobre a criação de um programa de conservação e uso racional da água nas edificações e dá outra providencias.

A junstificativa ao presente projeto de lei estará sendo encaminhada na seqüência, posterior ao debate que estamos promovendo junto À Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, bem como a Secretaria Municipal que trata deste assunto.

Atenciosamente.

Nereu Faustino Ceni  
Vereador Proponente – PC do B



## PROJETO DE LEI Nº 33 / 2.004

**Súmula:** Cria o programa de conservação e uso racional da água nas edificações.

**Art. 1º** - O Programa de Conservação e Uso Racional da Água, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II – Desperdício Quantitativo de Água – volume da água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III – Utilização de Fontes Alternativas – conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para a captação de água que não o Sistema Público de abastecimento.

IV – Águas Servidas – águas utilizadas no tanque ou máquinas de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º** - As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, sejam elas para uso comerciais, de serviços, residenciais e industriais.

**Art. 4º** - Os sistemas hidro-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

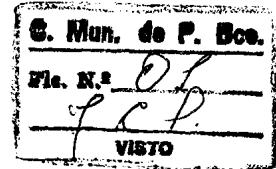
**Art. 5º** - Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) – chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) – torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo Único** – Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos neste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 6º** - As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e;
- II – a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.



Art. 7º - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhadas a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) – rega de jardins e hortas;
- b) – lavagem de roupa;
- c) – lavagem de veículos;
- d) – lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 8º - As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º - O Combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas escolas da rede pública e privada e palestras aos profissionais de Engenharia e Arquitetura, versando sobre o uso abusivo e racional da água e os métodos de conservação.

Art. 10 – O não cumprimento das disposições da presente lei implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

Art. 11 – O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água que a mesma se refere.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Pato Branco em 24 de abril de 2.004

Nereu Faustino Ceni  
Vereador do PC do B